

## **ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **quinta Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Evandro Pereira Valadão Lopes, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos processos remanescentes de sua relatoria, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Paulo Joarês Vieira. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo nº RR-1001838-42.2016.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): VALDINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente o pedido de condenação da parte reclamada ao pagamento de horas extraordinárias a partir da 6ª diária. **Processo nº RR-1000909-72.2017.5.02.0705 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Caue Tauan de Souza Yaegashi, Recorrido(s): ISRAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diogo Neto de Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp quanto ao tema "terceirização-responsabilidade subsidiária-ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado; e (c) não conhecer do recurso de revista da reclamada Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1000275-56.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Recorrido(s): ABRIL MULTISERVICOS EMPRESARIAIS-EIRELI, MAURENY LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-260400-17.2008.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, JOSÉ LUIZ IRMÃO, Advogada: Dra. Márcia

Regina de Oliveira, MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, PLUNA-LÍNEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Procurador: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.-SATA, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A., por violação dos artigos 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda; e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., por violação dos artigos 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Reclamada TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda. Custas processuais inalteradas, à exceção das empresas VRG LINHAS AÉREAS S.A. e TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. que, em razão da presente decisão, são excluídas do polo passivo da presente demanda e, por isso, estão isentas do recolhimento das custas processuais. **Processo nº RR-25832-37.2014.5.24.0071 da 24ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Douglas Almeida de Moraes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SELVIRIA, Procurador: Dr. Alexandre Martins Pereira Macedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito e para determinar o retorno dos autos do Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que julgue os pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito. **Processo nº RR-21664-21.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): PATRÍCIA OLIVEIRA HABECK, Advogado: Dr. Liliane Rodrigues Menezes, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-responsabilidade subsidiária do ente público" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, reformar o acórdão regional para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. **Processo nº RR-21629-82.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, SÉRGIO CERQUEIRA GUIDA, Advogada: Dra. Adriana Staub, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, no tocante ao tema "adicional de periculosidade-armazenamento de líquido inflamável", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a parte reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada,

quanto aos temas "remuneração variável-programa de participação nos resultados Santander-integração à remuneração" e "honorários advocatícios", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de aviso prévio indenizado, férias com 1/3, 13º salários, FGTS e multa de 40% decorrentes da integração da parcela Programa Próprio Específico, bem como para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11768-83.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Recorrido(s): ADRIANA MENDES SHAPER, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "terceirização" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora; (b) reconhecer que o tema "terceirização" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-11045-29.2016.5.15.0056 da 15ª Região**, Recorrente(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Andréa da Costa Brites, Recorrido(s): WILSON GARCIA PRADO JUNIOR, Advogada: Dra. Josiane Cristina Gonçalves, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reforma-se o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação de juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. **Processo nº RR-10393-43.2013.5.04.0211 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ LEMOS DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada OI S.A. em relação ao tema "licitude da terceirização-vínculo de emprego com a tomadora de serviços", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da

sucumbência. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. Custas pela parte reclamante no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 100.000,00). Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-2294-66.2011.5.11.0015 da 11ª Região**, Recorrente(s): TEMA TRANSPORTES ESPECIAIS DE MANAUS LTDA., Advogado: Dr. Erivelton Ferreira Barreto, Recorrido(s): ADEMIR MENDONÇA DE SOUZA, Advogado: Dr. Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte reclamada. **Processo nº RR-1962-87.2014.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): HELOISA NOVISKI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "trabalho da mulher-intervalo para descanso-exigência de tempo mínimo de sobrelabor-inviabilidade-violação ao artigo 384 da CLT-configuração" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo prestado a título de horas extraordinárias. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1912-50.2011.5.12.0046 da 12ª Região**, Recorrente(s): TIAGO HENRIQUE MORANTE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Lucena Cravo, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Nathasha Simões Cerri Letízio, Advogado: Dr. Dhiogo Filipi Zimmermann, Advogada: Dra. ANA PAULA ROSSA, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista da parte autora quanto aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional-banco de horas", "horas extras-alegação de nulidade do banco de horas pelo extrapolamento da jornada de dez horas diárias", "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho-previsão de elástico em norma coletiva-validade-Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal", e "intervalo intrajornada-previsão de redução em norma coletiva. validade-Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal"; (b) conhecer do recurso de revista da parte reclamante acerca do "intervalo interjornada-previsão em norma coletiva de não pagamento de horas extras pelo desrespeito ao período de descanso entre jornadas-invalidez-Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal", por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da norma coletiva que ajustou o não pagamento do tempo em desrespeito ao intervalo de onze horas entre jornadas e condenar a parte reclamada ao pagamento do período do intervalo entre jornadas não concedido, nos termos da OJ 355 da SBDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1100-09.2014.5.06.0001 da 6ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): CAROLINE MAYARA NASCIMENTO E SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse

recursal da prestadora de serviço e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que para que seja proferido novo julgamento, com manifestação específica acerca do ponto objeto de insurgência no recurso ordinário da parte recorrente. **Processo nº RR-518-77.2016.5.06.0182 da 6ª Região**, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): ELEIDE LOBO GUEDES FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. JORNADA DIÁRIA DE 7H10. ESCALA 6X2" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes, acima da 36ª semanal, referente ao período em que a parte reclamante laborou na escala 6x2. Observação 1: o Dr. MARCIO GONTIJO, patrono da parte ALCOA ALUMÍNIO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-278-52.2012.5.06.0013 da 6ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): LEE ZANDRA FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "terceirização de serviços-pretensão autoral de nulidade do contrato de prestação de serviços e reconhecimento de vínculo direto com a tomadora-prestadora que não compõe o polo passivo-litisconsórcio necessário e unitário entre as empresas tomadora e prestadora dos serviços-Tema Repetitivo 18 do TST-nulidade-reconhecimento", por violação do art. 47 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de litisconsórcio passivo necessário unitário entre a empresa prestadora e as empresas tomadoras de serviços, declarar nula a sentença e demais atos decisórios proferidos nos autos, e determinar o retorno dos autos à Vara de trabalho de origem, a fim de que a empresa PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA seja notificada, com a reabertura da instrução processual; e (b) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo nº RR-264-36.2014.5.09.0071 da 9ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): DIRECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., FABIANE WAIZEMANN GOMES, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da reclamada OI S.A. pelos créditos trabalhistas deferidos à parte reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-78-37.2016.5.08.0114 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Recorrido(s): ESPÓLIO de CÍCERO VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, no tocante aos temas "horas in itinere-limitação por norma coletiva" e "honorários advocatícios", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos decorrentes, bem como para excluir da

condenação o pagamento de indenização por danos materiais correspondentes à despesa com contratação de advogado. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ED-RR-37000-52.2007.5.17.0111 da 17ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): CARLOS MAGNO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, OS MESMOS, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-12126-25.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Embargante: I.F.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Andrei Brigano Canales, Embargado(a): WILSON SAUDINO JUNIOR, Advogado: Dr. Amaurício de Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-10874-03.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): ALEXANDRE APARECIDO DE ARAUJO GONCALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Junior, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-10536-57.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Embargante: ELAINE VIDAL GOUVEA, Advogado: Dr. Elaine Cohen, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, Embargado(a): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., PETROBRAS TRANSPORTES S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-10100-46.2015.5.05.0641 da 5ª Região**, Embargante: SABARÁLCOOL S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Emília Domingues Donato Bomfim, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Embargado(a): GILENO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Gabriel Duarte, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-2354-22.2014.5.02.0003 da 2ª Região**, Embargante: KATIA YASSUDO, Advogado: Dr. Victor Rodrigues Settanni, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-1973-67.2011.5.03.0075 da 3ª Região**, Embargante: JOELTON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Embargado(a): COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, VALE SUL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Benedito Ronaldo Francisco, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-979-63.2014.5.06.0006 da 6ª Região**, Embargante: LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, SABRINA

CYNTHIA MOREIRA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Ana Carolina Cavalcanti Elihimas, Advogado: Dr. Sandro de Medeiros Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para, sanando a omissão apontada, submeter, à exceção do pedido de reautuação, os pedidos constantes da Petição nº 295606/2022-5, fls. 1.977/1.981 ao Juízo da Execução, e determinar a retificação da autuação para que conste LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo nº ED-Ag-RR-665-16.2010.5.04.0103 da 4ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago, Embargado(a): PAULO SÉRGIO SOARES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Mauro Neme, Advogado: Dr. Paula Georgia Costa Bandeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-ED-RR-329-74.2019.5.19.0007 da 19ª Região**, Embargante: MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Cardoso Netto, Embargado(a): WALKIRIA COSTA ANASTACIO, Advogado: Dr. Esrom Batalha Santana, Advogado: Dr. Kelison Severino de Abreu, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-307-93.2013.5.03.0064 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): DIOGO HELIODORO DA SILVA BRAZ, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-105-52.2011.5.10.0821 da 10ª Região**, Embargante: AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo de Paiva, Embargado(a): JOSÉ AMARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Pascotto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1-98.2022.5.14.0001 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): ROBERTO CARLOS SILVA GAMA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-ED-ARR-1001363-69.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-ARR-1000005-38.2018.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Agravado(s): BRUNO AUGUSTO THOME, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11638-10.2015.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): INEZ APARECIDA FARIA PAULA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Alves Penido, Advogado: Dr. Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido,

Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Advogado: Dr. Sebastião de Oliveira Parreiras, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11203-54.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MARINA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogerio Zeidan, Advogado: Dr. Jonas Francelino Batista, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10842-52.2019.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): JULIANA AARESTRUP ARBEX GUERRA, Advogado: Dr. Marlon Rosa da Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo Rufino, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-10836-32.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): SIRLENE APARECIDA FERREIRA E PAES, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10629-19.2019.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): COSME ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro de Carvalho Pires, Advogado: Dr. Fabio Ricardo dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-866-93.2013.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): LÚCIA MARA MACHADO, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-636-98.2016.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCO AURELIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-243-25.2017.5.23.0052 da 23ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, FRIGORÍFICAS, DE ÁLCOOL E DE REFINAÇÃO DE AÇÚCAR NOS MUNICÍPIOS DE TANGARÁ DA SERRA E REGIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO (SINTIAAL), Advogado: Dr. Gerson João Colle, Advogada: Dra. Dieimes Leão de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-69300-38.2012.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr.

Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAMAR MARTINS LEMES, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Barefame Instalações Industriais Ltda. (em Recuperação Judicial) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras. **Processo nº ARR-10018-86.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMÉRICA DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista e, no mérito, negar-lhes provimento, (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo nº ARR-2608-75.2014.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de VALCIR DE BETTIO REPRESENTADO POR MARIA ANCELMO AMARAL DE BETTIO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogada: Dra. Gabriela Studzinski de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição-diferenças salariais-critérios de promoção-Banco do Brasil-interstícios-redução do percentual entre os níveis-alteração do pactuado-prescrição total"; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "auxílio-alimentação-natureza jurídica-admissão anterior à previsão da natureza indenizatória em instrumento coletivo e antes da adesão do empregador ao PAT-índole salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio/cesta-alimentação durante todo o pacto laboral, deferir as diferenças salariais decorrentes da repercussão dessa parcela nas verbas percebidas pelo empregado que tenha o salário como componente do cálculo, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se os limites do pedido inicial e excluindo-se, de antemão, repercussões em repouso semanal remunerado nos períodos em que o auxílio/cesta-alimentação foi pago mensalmente, bem como se afastando, desde logo, reflexos, em outras parcelas, da eventual majoração do descanso semanal remunerado, nos termos da modulação proferida no julgamento do IncJulgRREmbRep 10169-57.2013.5.05.0024. Tudo com submissão à prescrição declarada em origem, inclusive quanto ao FGTS, pois preclusa a matéria em função da ausência de insurgência. Prejudicado o exame do tema "promoções-diferenças salariais" do recurso de revista. Custas processuais atribuídas à parte reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo nº ARR-1874-18.2013.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANA LÚCIA FRANCO MARTINS VIEIRA SCOTT VARELLA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela

parte reclamante, no tocante ao tema "competência da justiça do trabalho-integração de parcelas reconhecidas na presente reclamação trabalhista em contribuições para entidade fechada de previdência complementar", por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de recolhimento de diferenças, oriundas das verbas deferidas nesta reclamação, relativas às contribuições a entidade fechada de previdência complementar e, por consequência, tratando-se de questão acessória (mero corolário lógico), determinar que o reclamado Banco do Brasil S.A. proceda à recolha das contribuições à PREVI referentes às diferenças concedidas das parcelas que compõem a base de cálculo de tais contribuições, conforme se apurar em liquidação de sentença; (d) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tópico "honorários advocatícios-base de calculo-cota-parte do empregador relativa às contribuições previdenciárias-inclusão-impossibilidade". Esclareça-se que eventuais questões alusivas às cota-partes de patrocinador e de patrocinado, bem como outros consectários do ora decidido, deverão ser esclarecidas na fase de execução, porquanto dependem da aferição de existência de parcelas outorgadas que efetivamente componham a base de cálculo das contribuições à PREVI. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-1741-66.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUBEN RAMMELT BARBOSA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, considerando que o único tema do recurso é a "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", não apreciar o mérito, nos termos do disposto no art. 282, § 2º, do CPC de 2015, (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, no tocante ao tema "prescrição aplicável-auxílio-alimentação-extensão aos aposentados-termo de relação contratual atípica-Telepar-descumprimento de norma regulamentar-prescrição parcial", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total das pretensões relativas ao recebimento da parcela auxílio-alimentação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; (c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela parte reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-1289-32.2012.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Alves Rayzel, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que foram deferidas diferenças relativas ao pagamento em dobro do período integral das férias irregularmente concedidas (períodos aquisitivos de 2005/2006; 2006/2007; 2007/2008 e 2008/2009), mantida, contudo, a exclusão da condenação quanto às férias relativas ao período aquisitivo 2009/2010, porquanto ausente desconformidade no que diz respeito a tais férias. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-1177-63.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANDES-BANCO DE

DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A., Advogado: Dr. João Pereira Gomes Netto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANNA PESTANA BARBOSA, Advogada: Dra. Laura Gonçalves Mansur, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Tomaz Alves Nina falou pela parte BANDES-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.. **Processo nº ARR-1074-92.2011.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO LUIZ KLEIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, no tocante aos temas "reajuste de 5% previsto em norma coletiva" e "honorários advocatícios"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "diferenças de vantagens pessoais pela consideração das parcelas função de confiança/cargo comissionado e CTVA em sua base de cálculo", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à procedência do pedido de diferenças de vantagens pessoais (códigos 2062 e 2092) e reflexos, em decorrência da integração das parcelas "cargo em comissão" e CTVA na base de cálculo. Custas processuais atribuídas à parte reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, ora arbitrado à condenação. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte RONALDO LUIZ KLEIN, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-817-59.2016.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCA JOSEFÁ DA SILVA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-730-57.2016.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLIAMS BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, no tocante ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e conhecer no tocante ao tema "concurso público-cadastro de reserva-aprovação-contratação empresa terceirizada no prazo de validade do certame-desvio de finalidade", por violação do art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de nomeação da parte reclamante e condenar a parte reclamada a convocar e nomear o autor para o cargo de Arquiteto, em atendimento ao Edital nº 01/2012/NS, respeitando-se as exigências de admissão contidas no edital, conforme postulado na petição inicial ;b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, Custas processuais atribuídas à parte reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, ora arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. ANDRE LUIZ TOKARSKI

BOAVENTURA falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo nº ARR-588-54.2015.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MYRIAM DE FATIMA CARVALHO SOARES, Advogada: Dra. Cármem Carina Rodrigues da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante apenas no tocante ao tema "PLANO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE 2013-BANCO DO BRASIL-ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE OITO PARA SEIS HORAS-AJUSTE DA REMUNERAÇÃO À NOVA DURAÇÃO DO LABOR-REDUÇÃO SALARIAL", por violação dos artigos 7º, VI, da Constituição da República e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença (fl. 2995), quanto ao deferimento à parte reclamante do "pagamento, a título de vantagem pessoal, da diferença, salarial mensal necessária à preservação do patamar de R\$ 11.655,67 (onze mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), a partir de fevereiro/2013, até a efetiva inclusão da verba em folha, ora determinada, garantidos os mesmos reajustes genericamente aplicáveis ao salário. A diferença ora deferida será aferida apenas em relação aos componentes fixos da remuneração mensal, incluindo as gratificações de função, não compreendendo, porém, verbas jungidas a causa específica, como adicional de horas extraordinárias ou adicional noturno". Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-72-44.2013.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EVIDIO JOSE TERNUS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer dos recursos de revista interpostos pela parte reclamante e pelo reclamado Banco do Brasil S.A. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte EVIDIO JOSE TERNUS, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-1001360-10.2022.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, RINALDO DE SOUSA BEZERRA, Advogado: Dr. Claudio Rocha de Araujo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000865-04.2021.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Procurador: Dr. Diego da Costa Ferreira, Agravado(s): ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU, JOSE RAIMUNDO BAIA, Advogado: Dr. Diego de Campos, Advogado: Dr. Lucas Vinicius Rocha Oliveira, LIFEGUARDA SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Luciana Gerino de Melo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000092-78.2021.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,

Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ASSOCIACAO GRUPO MISSAO DIVINA, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, Advogado: Dr. Onassis Massaro Kimura, ELIANE DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Dione Almeida Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20506-69.2021.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE-PROCEMPA, Advogada: Dra. Regina Lúcia Furtado, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Viviana Creatini da Rocha Marchette Sa, Agravado(s): JOSIANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Souza Santos, PSO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA-EPP, Advogado: Dr. Tatiana Lopes Acosta, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ, patrono da parte COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE-PROCEMPA, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-11521-73.2015.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE SERGIO CORREA DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luis Claudio Dias da Silva, Advogada: Dra. Deandréia Gava Huber, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante quanto às "diferenças reconhecidas em juízo-integração ao salário-repasses das respectivas contribuições ao fundo de complementação de aposentadoria privado-decisão de mérito posterior à modulação dos efeitos pelo STF-competência bipartida-efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1631-85.2012.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TIAGO MARTINS DE PAIVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Quintino da Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-878-07.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): JUSSARA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arlindo Almeida Filho, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, TECPLAJ-TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO EM JARDINAGEM EIRELI-ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-102526-79.2016.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. José

Antonio Vieira de Freitas Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte ré e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS COLETIVOS. REITERADO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA CONCERNENTE À JORNADA DE TRABALHO E INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR" e a reautuação do feito. Sobrestado o exame do recurso de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-20297-72.2021.5.04.0772 da 4ª Região**, RECORRENTE: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. GUSTAVO GASPARETTO PINHEIRO, Advogada: Dra. SOLANGE BAVARESCO, Advogado: Dr. MARCIO SCHIMITT DIAS, Advogada: Dra. GABRIELA PADILHA ACCURSO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, RECORRIDO: KATIELE WALENDORFF DOS SANTOS, Advogado: Dr. ICARO MARIO CARON COVATTI, Advogado: Dr. FABIO ZIMERMANN BEUX, RECORRENTE: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. GUSTAVO GASPARETTO PINHEIRO, Advogada: Dra. SOLANGE BAVARESCO, Advogado: Dr. MARCIO SCHIMITT DIAS, Advogada: Dra. GABRIELA PADILHA ACCURSO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, RECORRIDO: KATIELE WALENDORFF DOS SANTOS, Advogado: Dr. ICARO MARIO CARON COVATTI, Advogado: Dr. FABIO ZIMERMANN BEUX, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-10805-73.2018.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES CAVALINHO LTDA, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON COSTA ROSA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. **Processo nº RR-1000987-62.2020.5.02.0446 da 2ª Região**, Recorrente(s): VALERIA EMMERICH PAULA DE CASTRO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA quanto ao referido tema, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie especificamente sobre a alegação de não migração da autora para o Plano de Cargos e Salário de 1998 e de não aderência à Estrutura Salarial Unificada de 2008; sobre a existência de norma interna da reclamada, "RH 115", em vigor, que prevê a fórmula de cálculo das vantagens pessoais, nos itens 3.3.12 e 3.3.14 (na vigência de 2004 sob ID 19952c5) e nos itens 3.3.14 e 3.3.16 (na vigência de 2018-sob ID 9c8bdb5); bem como sobre a existência de prova de efetivo prejuízo na composição da base de cálculo das vantagens pessoais, uma vez que desconsiderados os valores pagos a título de "cargo em comissão" e "CTVA". Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE

LACERDA RAMALHO, patrona da parte VALERIA EMMERICH PAULA DE CASTRO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1000654-32.2021.5.02.0202 da 2ª Região**, Recorrente(s): PRISCILA XAVIER DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Camila Bandini Barbosa, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Recorrido(s): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO-EQUIPARAÇÃO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA-ENQUADRAMENTO SINDICAL COMO FINANCIÁRIO", por violação do artigo 17 da Lei nº 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu o enquadramento da parte autora na categoria sindical dos financiários, com as vantagens decorrentes. **Processo nº RR-21272-35.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): ROSANE COLPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e determinar o retorno dos autos à origem, ante a desistência do recurso de revista do Banco Bradesco S.A. (Petição nº 601355/2023-7). **Processo nº RR-12192-53.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROBSON FILIPI DO PRADO, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Advogado: Dr. Silas Betti, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE-AUSÊNCIA DE LICENÇA PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE-INVALIDADE-IMPOSSIBILIDADE CONDICIONADA À NATUREZA DA ATIVIDADE-TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA RECONHECIDA", por violação ao artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que prevaleça a proibição da prorrogação de jornada em ambiente insalubre, sem a devida licença da autoridade competente, ainda que haja opção pelo empregado do recebimento do adicional de periculosidade, também deferido na reclamação. Observação 1: a Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, patrona da parte ROBSON FILIPI DO PRADO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao Tema 1046 (Licença da autoridade sanitária). **Processo nº RR-11616-97.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Recorrente(s): JENIFER CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Gabriela Mello de Oliveira Andrade, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Vivianne Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, TOP SERVICE FACILITIES LTDA, Advogado: Dr. Samuel Douglas Oliveira Barros, Advogado: Dr. Ricardo Jeremias, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao aludido tema, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença de fls. 700/717 no tocante ao deferimento do pleito de pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, observando-se os parâmetros fixados na referida decisão. Fica mantido o valor

da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive com condenação das rés ao pagamento de honorários de sucumbência, conforme estabelecido na sentença. Custas a cargo das reclamadas. **Processo nº RR-10636-41.2018.5.15.0005 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, JOSE PEDRO HERCULIANI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tópico referido, por violação aos artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu os benefícios da Justiça gratuita e, parcialmente, para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Por fim, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por violação ao artigo 791-A, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar os honorários advocatícios, a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor da causa. **Processo nº RR-10261-20.2020.5.15.0086 da 15ª Região**, RECORRENTE: JOSE ROBERTO GOMES, Advogado: Dr. JOSE WILSON PEREIRA, Advogado: Dr. BRUNO ZEFERINO DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI, Advogada: Dra. SUELEN LOPES DA SILVA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-NATUREZA JURÍDICA SALARIAL-DIREITO MATERIAL- APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 457 DA CLT AO CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para deferir o pagamento da integração da verba auxílio-alimentação ao salário da parte autora também para o período posterior a 10/11/2017, pois o contrato de trabalho já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-2507-94.2014.5.08.0130 da 8ª Região**, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Recorrido(s): ALEKSANDRO DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. João Paulo da Silveira Marques, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, IX, da Constituição Federal, quanto ao tema "LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS DO CRÉDITO TRABALHISTA-EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja expedida certidão de habilitação do crédito do exequente perante o Juízo da recuperação judicial, revogando-se, conseqüentemente, a determinação de liberação dos valores recolhidos de depósito recursal diretamente ao exequente. Custas inalteradas. **Processo nº RR-1625-30.2014.5.03.0112 da 3ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE

PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Recorrido(s): SUELI OLIVEIRA PENIDO, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias, a carga da reclamada, sejam observadas as disposições contidas na Lei nº 12.546/2011, conforme constante do título executivo judicial. **Processo nº RR-1170-43.2016.5.05.0014 da 5ª Região**, Recorrente(s): JUCINEIDE SILVA SANTIAGO MACHADO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à ausência de registro quanto: à ocorrência de emissão de CAT"s e a concessão de benefício B91 após a alta previdenciária; à realização de diversas cirurgias após a alta previdenciária; ao reconhecimento, no laudo pericial, da origem ocupacional e nexo de causalidade da síndrome de túnel do carpo e o trabalho da empregada perante o réu; ao reconhecimento, pelo perito médico, ao responder os quesitos, da existência de nexo causal entre a patologia da autora e o trabalho, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, patrona da parte JUCINEIDE SILVA SANTIAGO MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1159-25.2013.5.15.0116 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO EMILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58-JUROS DE MORA-FASE PRÉ-JUDICIAL-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por violação do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao exequente observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-883-07.2019.5.12.0006 da 12ª Região**, Recorrente(s): CLAITON DA SILVA THIVES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "MULTA POR AGRAVO INADMISSÍVEL OU

INFUNDADO. ARTIGO 1.021, §4º, DO CPC." e "INCORPORAÇÃO. INTEGRAÇÃO DA PARCELA "PORTE UNIDADE"", por violação dos artigos 5º, XXXV, e 7º, VI, ambos da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa; e b) condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão da parcela "Porte Unidade" no adicional de incorporação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº EDCiv-AIRR-10426-22.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, EMBARGANTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, EMBARGADO: MARIA APARECIDA FANTINI, Advogada: Dra. GEOVANA APARECIDA NOVAIS, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração;. **Processo nº EDCiv-RR-803-78.2020.5.09.0010 da 9ª Região**, EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, EMBARGADO: RICARDO HIROSHI YAMAMOTO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração;. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-59-55.2020.5.11.0551 da 11ª Região**, EMBARGANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, EMBARGADO: HERMINIO CUNHA DE SENA, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração;. **Processo nº ED-RRag-101136-43.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Embargado(a): AMANDA CRISTINA GARCIA MENCHAO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina Salles da Rocha Ferreira, Advogado: Dr. Pablo Ferreira Rodrigues, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Rayla Oliveira Santana, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRag-100938-54.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO EST. RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Embargado(a): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, RENATO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Cesar Goncalves Rodriguez, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRag-100886-30.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Embargado(a): GABRIEL PIMENTEL FILEME, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Roseneide Bernado de Almeida Paulino, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr.

Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100169-32.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Embargante: ANELI PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos, Advogado: Dr. Thais Pereira Chaves, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Carlos Artur Giannini Domingues, VANESSA ALBUQUERQUE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-20961-88.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRA, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, ante o acordo homologado pelo Cejusc-JT 2º Grau do TRT da 4ª Região, noticiado por meio da petição nº 590241/2023-5. **Processo nº ED-AIRR-11568-98.2015.5.15.0113 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Karen Fernanda Barboza Camargo, Advogada: Dra. Nayla Eveline Ribeiro, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Embargado(a): VALERIA BERNARDES SILVA PAULINO, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RR-11139-02.2018.5.15.0025 da 15ª Região**, Embargante: ADRIANA APARECIDA DA ROCHA E OUTRO, Advogado: Dr. João Carlos Teves, Embargado(a): ADMIR ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Luciano Aparecido Gomes, DILCE MIELE, Advogado: Dr. Elizete Segaglio Magna, LUIS CARLOS FIDELIS, MULTICENGE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, VITOR AUGUSTO RODRIGUES, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-10815-44.2014.5.15.0092 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Embargado(a): JOÃO DOS SANTOS ZAMPIERI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-10735-27.2018.5.18.0005 da 18ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogado: Dr. Antônio José

Nogueira Santana, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Embargado(a): ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-10690-69.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Antonio Carlos Da Rosa PELLEGRIN junior, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, LISBETE FERREIRA SCAFF COUTINHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10418-35.2013.5.01.0245 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ANA LEILA PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, CONDENAR A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA NO IMPORTE DE 2% (DOIS POR CENTO), PREVISTA NO ARTIGO 1.026, § 2º, DO CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-2850-49.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Embargante: SABARÁLCOOL S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Embargado(a): DIONE DE MOURA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RRAg-822-26.2018.5.21.0041 da 21ª Região**, Embargante: IUAN PURCARU, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Embargado(a): CINTE TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Anderson Ximenes Garcia, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-519-55.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-401-59.2021.5.06.0005 da 6ª Região**, Embargante: R2 TAPIOCARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. João Victor Mendonça Pires de Souza, Embargado(a): FELIPE SOARES DE AGUIAR, Advogado: Dr. José Luciano Bezerra Nigromonte, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-332-11.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Embargante: JUCINEIDE SANCHES RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A.

de Albuquerque Nogueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte JUCINEIDE SANCHES RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-RRAg-164-47.2020.5.12.0052 da 12ª Região**, Embargante: H.M.E.L., Advogado: Dr. Ivo de Pim, Advogado: Dr. Jonas Gabriel Montibeler, Embargado(a): E.H., Advogado: Dr. Pierre Hackbarth, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RR-104-14.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, Embargante: HELIO DA PAZ, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1000527-79.2021.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Rafael Rodrigo Bruno, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1000433-48.2014.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Borges D'Abreu, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, USIQUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo nº Ag-AIRR-1000132-34.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LIPOMED CLINICA MEDICA LTDA-EPP, Advogada: Dra. LUCIANA GALVAO VIEIRA DE SOUZA, AGRAVADO: DENIS NOGUEIRA MARQUES, Advogado: Dr. CHRISTIAN REGIS DA CRUZ, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-RR-269500-56.2009.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Paula Boschese Barros, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte recorrente a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-101585-10.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA CRISTINA BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Raphael de Matos Guedes, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, CONTAX S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Dr. Raffael Salomão de Azevedo, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogada: Dra.

Ligia Campos Loureiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de liberação de toda e qualquer tipo de garantia prestada pela parte reclamada nos presentes autos (Petição nº 660059/2023-2) e negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101262-46.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO BARREIRA, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Advogado: Dr. Walter Felipe dos Santos Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101188-84.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): CLINICA SAO GONCALO LTDA, Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100609-38.2020.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): GILBERTO FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Cleideana de Paula, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100426-60.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JORGE ELY SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100400-13.2020.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): SONIA PIRES DUPRAT, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100135-79.2021.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): YURI SOARES GOMES, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Advogado: Dr. Camila de Souza Claro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e negar provimento ao agravo interno quanto ao tópico "RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR. CARTEIRO. VÍTIMA DE ASSALTOS. ATIVIDADE DE RISCO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RISCO DA ATIVIDADE". **Processo nº Ag-AIRR-39400-06.2009.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS MOURAO NEHRING, Advogado: Dr. Welling Mendes dos Santos, Agravado(s): ADRIANO CASTELLO, Advogado: Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa, DÉBORA CECÍLIA LOPES NEHRING, Advogado: Dr. Welling Mendes dos Santos, DOUGLAS ARTUR PEREIRA DA SILVA, MIGUEL LUIZ DE SÁ, Advogado: Dr. Breno Gregório Lima, NELSON WAIGAND, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogada: Dra. Carina Furlin Góes, ROGÉRIO MENDES DE ABREU, SUPPORT CARGO S.A., Advogado: Dr. Rogério Martir, Advogado: Dr. Welling Mendes dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-24600-22.2009.5.01.0421 da 1ª**

**Região**, Agravante(s): WALTER DA SILVA ZACARIAS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-21452-19.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS-AESC-HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): MARISABEL MAIA DIAS, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20624-23.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20126-90.2019.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, VALDIRNEI XAVIER HERRERA, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-20066-42.2019.5.04.0731 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: NEREIDA FATIMA LOPES DE MELLO, Advogado: Dr. VINICIUS CASSIO SWAROWSKI, Advogada: Dra. LIA LUCIANA JOST, Advogada: Dra. FABIANA CROHMAL, LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Advogada: Dra. FABIOLA COBIANCHI NUNES, INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES SOBREMONTA LTDA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ HULLEN JUNIOR, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11497-05.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): JACKSON MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Rosival Mendes Pereira, MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10930-51.2020.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s): ATACADÃO DIA A DIA S/A, Advogado: Dr. Iure de Castro Silva, Agravado(s): PAULO DE BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Czornei, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10822-58.2017.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, CLAUDILENE CRISTINA CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila de Souza Corrêa Cardoso, MAROCA & RUSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo

interno da parte ré para, reformando a decisão às fls. 1069/1072, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-10702-68.2020.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): NOVA ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): CRS BRANDS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, EDILAINE GRAZIELE GONCALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10669-90.2017.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ELISEU OLIVEIRA NEVES, Advogada: Dra. Ana Célia Sousa Esteves, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10610-31.2021.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Agravado(s): CRISTIANO SANTOS DA CONCEICAO FERREIRA MURTA, Advogado: Dr. Thiago de Souza Rino, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, INDEFERIR O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Ainda, com fulcro no artigo 99, § 7º, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 269, II, da SBDI-1 do TST, CONCEDER À PARTE O PRAZO DE CINCO DIAS para que efetue o regular preparo recursal do agravo de instrumento, sob pena de declaração da deserção. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Fica, por ora, sobrestado o prosseguimento do exame do apelo. **Processo nº Ag-AIRR-10586-65.2021.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): TORA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Bruna Santiago Dias, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério Tameirão, Agravado(s): DJALMA PINHEIRO DA FONSECA, Advogada: Dra. Marlene Maria Estevão Arthuso, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 29/11/2023, após consignar seu voto no sentido de negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: a Dra. Lílian Sônia Dores Fonseca, patrona da parte TORA TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10558-32.2020.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogada: Dra. Andréia Galindo Barboza, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): LAERCIO GERMANO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, INDEFERIR O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Ainda, com fulcro no artigo 99, § 7º, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 269, II, da SBDI-1 do TST, CONCEDER À PARTE O PRAZO DE CINCO DIAS para que efetue o regular preparo

recursal do recurso de revista e do agravo de instrumento, sob pena de declaração da deserção. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Fica, por ora, sobrestado o prosseguimento do exame do apelo. **Processo nº Ag-AIRR-10534-79.2021.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): VERA LUCIA ANTONIALI GUIMARAES, Advogado: Dr. Murilo Atilio Tambasco Bruno, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Ainda, à unanimidade, indeferir o pedido formulado em contrarrazões pela parte autora, acerca da aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC. **Processo nº Ag-ED-RRAg-10351-21.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LEANDRO CUNHA DE MOURA, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1995-63.2016.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): MARCILIO FLAVIO FARIAS DE LIMA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de tutela de evidência formulado pelo autor na Petição nº 383463/2023-6 e negar provimento ao agravo interno interposto pela ECT, por fundamento diverso. **Processo nº Ag-AIRR-1332-67.2019.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO CHAGAS FARIAS, Advogada: Dra. Maria Emília Najjar Vasconcelos, Advogado: Dr. José Eduardo Najjar, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Advogado: Dr. Mirela Barreto de Araujo Possidio, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Agravado(s): SUPERMERCADO COMETA LTDA, Advogado: Dr. Mara Thays Maia Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1296-58.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): GIOVANE FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Robson Moura Calino, Agravado(s): ROBSON DE MORAES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. ROBSON MOURA CALINO, patrono da parte GIOVANE FREITAS FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1273-35.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, KENIA JUNIA RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1152-44.2015.5.06.0009 da 6ª Região**, AGRAVANTE: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO DE ALMEIDA NOBREGA, Advogado: Dr. RAFAEL DE CARVALHO MATHIAS CASSIMIRO, AGRAVADO: CHRISTINA MARIA DE OLIVEIRA WILCHEN, Advogada: Dra. MARCIA VIEIRA DE MELO MALTA, Advogada: Dra. VALERIA RIBEIRO TIMOSSI LUBAMBO, Advogado: Dr. EVERTON CORREIA DE AMORIM, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo. **Processo nº Ag-RR-1062-31.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, AGRAVANTE: VALDEJANES DUARTE DE SOUSA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, AGRAVADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1011-03.2014.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, ELIENE CALDEIRA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-885-63.2014.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): MIGUEL ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CONSTRUTORA COEFER LTDA., Advogado: Dr. Flávio José Gonçalves Barbosa, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inacio Barbosa Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-798-60.2018.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO-IGH, Advogado: Dr. Sanders Alves Augusto, Advogado: Dr. Marius Fernando Cunha De Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, TANIA REGINA FEITOSA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-704-77.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ANA LUZIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eneida Kelly Santos Batista, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-655-49.2019.5.06.0313 da 6ª Região**, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): JOSE JOAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-645-46.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO DE FEIRAS E CONVENCÕES DE BAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): CLAUDIA CORREIA GOMES, Advogado: Dr. José Souza dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-638-51.2011.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): PEDRO DANTAS DE MACÊDO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-556-46.2018.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): CARMEN ANGELA SENA DE JESUS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A.-EBAL, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia,

Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, patrona da parte CARMEN ANGELA SENA DE JESUS, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-535-87.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ELBER CARDOSO SILVA ALVES, Advogado: Dr. Vinícius Guerra de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-498-19.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): THIVESNEM DE SOUSA PAIXAO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Newton César da Silva Lopes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-463-83.2018.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. Luzia de Barros Ferreira Gaio, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Agravado(s): HERMES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-441-81.2021.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): YRAKYTA MATHEUS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-386-72.2014.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, Agravado(s): ELOI KOPCESKI, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 2.426/2.427, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "correção monetária" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-349-13.2019.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONARIA BAHIA NORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): MILSON BORGES JUNIOR, Advogado: Dr. Leiser Sadigursky, Advogada: Dra. Cristiane Moreira Mota, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, apenas quanto o tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para, reformando a decisão às fls. 470/473, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, no particular, para determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, patrona da parte CONCESSIONARIA BAHIA NORTE S.A.,

participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: a Dra. RENATA SAMPAIO SUNE SCHAEPPPI, patrona da parte CONCESSIONARIA BAHIA NORTE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-340-12.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): CICERO GEORGE MATIAS DA LUZ, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiros Fontes, Advogado: Dr. Nayra Hesthefany de Souza Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte CICERO GEORGE MATIAS DA LUZ, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-309-63.2019.5.17.0161 da 17ª Região**, AGRAVANTE: DILCEIA MARIA FROSSARD, Advogado: Dr. HECTOR CAVALCANTI CHAMBERLAIN, Advogado: Dr. CAIO DE FREITAS VAIRO, Advogada: Dra. PALOMA VALLORY PEREZ, Advogada: Dra. THATIANA AARAO DE MORAES, Advogado: Dr. GABRIEL SCHMIDT DA SILVA, Advogado: Dr. MARCILIO TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Dr. DANIEL FERREIRA BORGES, Advogada: Dra. FABIOLA CARVALHO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. ROGERIO FERREIRA BORGES, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. ALEX WERNER ROLKE, Advogado: Dr. LUIZ JOSE MONTENEGRO COUTO, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-303-81.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): DILEIDE BISPO DE FRANCA, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-279-16.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): FABIOLA SCHIRR, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA-6ª REGIÃO ECLESIÁSTICA, Advogado: Dr. Eni Domingues, Advogado: Dr. Renato de Oliveira, IGREJA EVANGÉLICA MENONITA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Frank Richard Fast, IGREJA PRESBITERIANA CONSERVADORA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Alexandre Neubert da Silva, Advogada: Dra. Fernanda de Sá Mainardes da Silva, IGREJA PRESBITERIANA DO PARQUE IGUACU, Advogado: Dr. Marcos Alves da Silva, Advogado: Dr. Pedro Borges Alves da Silva, PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Gil Duarte Silva, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Marcio Garcia de Oliveira Miranda, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte FABIOLA SCHIRR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-169-40.2010.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, IRLANE CARMELA PEDROLLO TAMS, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-158-82.2022.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção,

Agravado(s): THIAGO CARNEIRO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-52-82.2018.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravante(s): REGINALDO MANSUR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gisele de Carvalho Santos, Agravado(s): ADRIANO FLORENTINO, Advogado: Dr. Ramon Machado Campos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-45-90.2010.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): QUATRO MARCOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Andrea Marciana Inacio, Agravado(s): JOSE DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-3-84.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): ELIDA SANTOS DE FIGUEREDO, Advogada: Dra. Barbara Daiana Fontoura de Souza, Advogado: Dr. Deborah Gontijo Maciel Pinheiro, Advogado: Dr. Hugo Theodoro da Silva, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, INTENSICARE UTI HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº AIRR-100695-40.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JERSON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MARIA HELENA DE ALMEIDA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-11000-16.2019.5.03.0036 da 3ª Região**, RECORRENTE: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogada: Dra. MARCELE CRISTINE LOUREIRO, Advogado: Dr. HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: AGILIZA TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA-ME, Advogado: Dr. ARTUR SOARES MACHADO NETO, CUSTODIO ALVES DE MENDONCA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ATALLA ROCHA, Advogado: Dr. GUSTAVO ABRANCHES BUENO SABINO, Advogado: Dr. MARCELO GOUVEA ALMEIDA MARTINS, PERITO: IVAN CESAR DE PAULA CALHEIROS, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da primeira reclamada e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da segunda ré para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10656-02.2021.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): ROGERIO TARCISIO FRANCA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-2803-63.2017.5.14.0092 da 14ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Advogado: Dr. MARLON GONCALVES HOLANDA JUNIOR, AGRAVADO: JOSE NIVALDO MENDES DE MELO, Advogado: Dr. SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento quanto ao

tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA-REGIME DE PRECATÓRIO-CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 810 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL" e NEGAR-LHE PROVIMENTO quanto aos temas remanescentes. **Processo nº AIRR-1943-10.2011.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, MILTON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-70-24.2021.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): CLEITON PATRICK POHLMANN LUCAS, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): ADH HOTELARIA LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Janine Gerent Mattos, Advogado: Dr. Manoella Rossi Keunecke, CASTELMAR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Francisco da Silva Júnior, Advogada: Dra. Andressa Campos Braga, ECATE EMPRESA CATARINENSE DE ESTACIONAMENTO EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, MULTIPARK ESTACIONAMENTO LTDA-EPP, Advogado: Dr. Vanessa Angelis de Souza Rabello, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto aos temas "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES EXPRESSAMENTE INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL" e "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1000779-52.2018.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO DE ABREU MERENDI, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Fausto Landi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo nº RR-1000758-96.2014.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Menezes Faustino, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora e para determinar o processamento do recurso de revista e III-conhecer do recurso de revista da autora por violação do artigo 398 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo nº RR-1000446-10.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Recorrido(s): MAGDIEL NASCIMENTO DE PAULA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS RELATIVAS AO PERÍODO AQUISITIVO 2018-2019, ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL. DOBRO DAS DIFERENÇAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DO ABONO PECUNIÁRIO,

RELATIVOS ÀS FÉRIAS 2017-2018, EM RAZÃO DA NÃO INCLUSÃO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO NA BASE DE CÁLCULO DESSAS VERBAS POR OCASIÃO DO PAGAMENTO-PAGAMENTO INTEMPESTIVO-SÚMULA 450 DO TST-INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NA ADPF 501 DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento, mantendo-se, entretanto, o direito do autor ao recebimento de forma simples das diferenças do terço constitucional e do abono pecuniário, relativos às férias 2017-2018, em razão da não inclusão da média das horas extras e do adicional noturno na base de cálculo dessas verbas por ocasião do pagamento. **Processo nº RR-1000318-98.2017.5.02.0709 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS BECCARI, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Rodrigo Tavares Levy, Advogado: Dr. Renato Canizares, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional" para melhor exame do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem para de que se manifeste sobre as questões ventiladas nos embargos de declaração, conforme os fundamentos ora lançados. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. Observação 1: o Dr. MAURICIO RODRIGO TAVARES LEVY falou pela parte ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. MARCELO MARTINS, patrono da parte JOSE CARLOS BECCARI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-135100-54.2007.5.05.0021 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO LAURENÇO NETO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e prover parcialmente o agravo apenas quanto ao tema "Imposto de renda. Responsabilidade. Indenização" e II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Imposto de renda. Responsabilidade. Indenização", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 363 do TST (incorporada ao item II da Súmula 368 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pleito de indenização do imposto de renda. **Processo nº RR-20849-11.2021.5.04.0231 da 4ª Região**, Recorrente(s): ROMULO REISSWITZ, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-20805-92.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): MAXMIX COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Recorrido(s): CÉLIA MARIA GONÇALVEZ LEMOS, Advogado: Dr. Ângelo César Diel, Advogado: Dr. Daniela Vissoni, Advogado: Dr. Silvio Mauro Fagundes Ribeiro Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo da autora e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reexaminar o recurso de revista da empresa somente no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; II-não conhecer do recurso de revista da empresa no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo nº RR-20709-03.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Advogada: Dra. Sabrina Chagas Pinto Chies, VIVIANE LEIVAS NERY, Advogada: Dra. Marianna Alves Valente, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade e em cumprimento à determinação da Suprema Corte, nos autos da Reclamação nº 56.070/RS: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Canoas, julgando-se improcedente, quanto a ele, a ação trabalhista. **Processo nº RR-20339-66.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): BRÁSILIA GUAÍBA-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Recorrido(s): CCR S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, RICARDO FRANCISCO SZULCZEWSKI CAMPOS, Advogado: Dr. Rafael Soares Frasca, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-11801-46.2013.5.15.0152 da 15ª Região**, Recorrente(s): IBM BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Rafael Lemos da Fonseca Alves, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Recorrido(s): JOÃO MARCOS FANTINATTI, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao Tema: "PRESCRIÇÃO TOTAL. RESTABELECIMENTO DE PLANOS MÉDICOS", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar consumada a prescrição total e extinguir o feito, com resolução de mérito, quanto ao pedido de restabelecimento dos planos médicos, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE ANTONIO CESAR falou pela parte JOÃO MARCOS FANTINATTI, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Victor Matheus Freitas, patrono da parte IBM BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, resguardado o seu direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo nº RR-10988-19.2014.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s):

VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Recorrido(s): VANDERSON FERREIRA MENEZES, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE-LIMITAÇÃO-NORMA COLETIVA-VALIDADE-DIREITO DISPONÍVEL-TEMA 1046"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE-LIMITAÇÃO-NORMA COLETIVA-VALIDADE-DIREITO DISPONÍVEL-TEMA 1046", por violação do art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das cláusulas coletivas alusivas às horas in itinere, excluir da condenação o pagamento de horas in itinere. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10808-52.2016.5.03.0048 da 3ª Região**, Recorrente(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): GEDIVALDO ALVES ARAUJO, Advogada: Dra. Irone Marcos Leonel, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-10645-26.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Procurador: Dr. Renato Gumier Horschutz, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Recorrido(s): SUELI DE BARROS OLIVEIRA CARITA, Advogado: Dr. Celma Aparecida Rodrigues da Silva Ortega, Advogado: Dr. Fabio Cesar Conforte Savazzi, Advogado: Dr. William Leandro da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "agente comunitário de saúde-adicional de insalubridade-Lei nº 13.342/16" e II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade apenas com relação ao período anterior à vigência da Lei nº 13.342/16. Prejudicado o exame dos temas "honorários periciais" e "honorários advocatícios", pois mantida a sucumbência do Município reclamado. Custas inalteradas. **Processo nº RR-10383-61.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): TAINARA BORGES RODRIGUES, Advogado: Dr. Jefferson Messias Mesquita, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: , por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo apenas no tocante ao índice de correção monetária aplicável, para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento no aspecto, para melhor exame do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável

aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177 de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-10281-25.2020.5.15.0146 da 15ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): RAFAEL ELIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conheço do recurso de revista. **Processo nº RR-10274-11.2022.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan de Falchi Junior, Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Lima Pereira, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o plano de saúde nas condições vigentes anteriores às alterações efetuadas pela ré, com a exclusão da coparticipação do trabalhador e da majoração do percentual da cota-parte devida ao empregado, efetuadas pela Fundação, bem como condenar a ré a devolver os valores indevidamente descontados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus sucumbenciais para condenar a Fundação Casa ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido apurado, em favor do advogado do autor. Custas processuais de 2% sobre o valor da causa, a cargo da ré. Deverá a ré restabelecer o plano de saúde nas mesmas condições anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 15.000,00.). **Processo nº RR-10273-53.2017.5.03.0060 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Recorrido(s): WANDERSON FLAVIO BATISTA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo no tocante ao índice de correção monetária aplicável para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177 de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10185-27.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): TECNOART ENGENHARIA E CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA, Advogado: Dr. Caio Silva Manfrim, Recorrido(s): CRISTIANO FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Cesar Pereira Bráulio, Advogado: Dr. Alessandro dos Santos Martin, DORACI BARTOSKI DA CRUZ-ME, Advogado: Dr. André Luís Oliveira Tozetto, Advogado: Dr. Beatriz de Paula Baggini Alvim Afonso, Relator: Excelentíssimo

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo nº RR-10081-42.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Recorrente(s): SUELEN MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Romualdo Fernandes da Silva, Recorrido(s): CHEN COMERCIAL LTDA.-ME, Advogado: Dr. Eduardo Lucas Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE GESTANTE. INDENIZAÇÃO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO."; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao referido tema, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reconhecendo o direito da autora à estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva da estabilidade provisória, consistente nos salários e demais direitos correspondentes a todo o período da estabilidade provisória, computados desde a dispensa até cinco meses após o parto, nos exatos termos do artigo 10, II, "b" do ADCT, tudo nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pela reclamada. **Processo nº RR-1535-81.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): REGINALDO CARLOS PAIVA, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo para determinar o reexame do agravo de instrumento somente quanto ao tópico: "HORAS IN ITINERE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NORMA COLETIVA. TEMA 1.046"; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tópico "HORAS IN ITINERE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NORMA COLETIVA. TEMA 1.046"; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "HORAS IN ITINERE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NORMA COLETIVA. TEMA 1.046", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das cláusulas coletivas alusivas ao pagamento em caráter indenizatório das horas in itinere, excluir da condenação o pagamento das diferenças de tais horas e a sua repercussão nas demais parcelas salariais. Custas inalteradas. **Processo nº RR-1303-62.2018.5.12.0033 da 12ª Região**, Recorrente(s): CESAR AUGUSTO GOTZINGER, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Clênio Denardini Pereira, Advogado: Dr. Hernando Jose Tomazelli, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS EXPRESSAMENTE NA PETIÇÃO INICIAL. MENÇÃO EXPLÍCITA NA PETIÇÃO INICIAL DE QUE OS VALORES APONTADOS CONFIGURAM MERAS ESTIMATIVAS", por violação do artigo 840, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial. **Processo nº RR-1007-72.2020.5.12.0032 da 12ª Região**, Recorrente(s): IGOR SANGALETTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Recorrido(s): COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogada: Dra. Angélica Lisboa de Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de

instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 438/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias e reflexos relativos aos intervalos para recuperação térmica suprimidos, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo da ré ao pagamento das custas processuais, mantidas em R\$ 208,80. **Processo nº RR-954-28.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Recorrente(s): JAISON JADIR ARAUJO, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Recorrido(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 438/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias e reflexos relativos aos intervalos para recuperação térmica suprimidos, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-928-37.2013.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Recorrido(s): MÁRCIO ADRIANO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré quanto ao tema "intervalo intrajornada-redução por norma coletiva", para determinar o processamento do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "intervalo intrajornada-redução por norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à limitação do intervalo intrajornada e, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada parcialmente suprimido e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência, estando o autor isento do pagamento de custas por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº RR-911-61.2010.5.05.0013 da 5ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): ALONSO ABREU ANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, BANCO ITAUCARD S. A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo do autor; II-conhecer e dar provimento ao agravo da ré Liq Corp S.A. para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré Liq Corp S.A. para processar o recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista da ré Liq Corp S.A., por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Deixa-se de declarar a responsabilidade subsidiária do Banco Itaucard S.A., por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, tendo em vista a homologação de seu pedido de desistência. **Processo nº RR-560-38.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: LUCIMAR RAMALHO COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade: I) conhecer e prover parcialmente o agravo de instrumento da empregadora para determinar o processamento do recurso de revista apenas no tema "horas in itinere. norma coletiva. limitação e pagamento de forma simples, sem incidência do adicional"; II) conhecer e prover parcialmente o agravo de instrumento da autora para processar o recurso de revista apenas nos temas "regime de trabalho 5x1. Descanso semanal remunerado", "intervalo do art. 72 da CL" e "desconto no período de férias. Art. 131, IV, da CLT"; III) conhecer o recurso de revista da empregadora, quanto às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das horas in itinere; IV) conhecer do recurso de revista da autora quanto aos temas: a) "regime de trabalho 5x1. norma coletiva. descanso semanal remunerado a cada sete semanas", por violação do artigo 7º, XV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento em dobro, nos termos da Súmula 146 do TST, de um domingo a cada três semanas trabalhadas, salvo quando dentro deste período o descanso semanal coincidir com o domingo, com reflexos no aviso-prévio indenizado, 13º salários, férias com o terço constitucional, FGTS e indenização de 40%; b) "trabalhador rural. pausas previstas na nr 31 do ministério do trabalho e emprego. aplicação analógica do art. 72 da CLT", por violação do art. 72 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de dez minutos diários, a título de horas extras, a cada noventa minutos de trabalho, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados sobre as parcelas de natureza salarial e c) "desconto do período das férias. faltas injustificadas. ausência do correspondente desconto salarial" por violação do art. 131, IV, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos dias descontados do período de férias da autora, tudo conforme se apurar em liquidação. Custas, pela empresa, rearbitrada em R\$ 800,00, considerando o novo valor arbitrado à condenação em R\$ 40.000,00. **Processo nº RR-510-87.2014.5.12.0058 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, PAULINA ONISKO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariane Wagner Waldameri, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da ré apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da ré quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista e IV-conhecer do recurso de revista da autora por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do TRT, determinar o pensionamento à autora corresponde a 50% do último salário que antecedeu o afastamento, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, respeitados os demais parâmetros já fixados em sentença e reconhecendo o entendimento fixado pela 7ª Turma do TST, determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, na forma da fundamentação, com incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor corresponderá à última remuneração da autora, multiplicado pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa até o momento da quitação, com acréscimo do 13º salário e de férias mais 1/3 constitucional, a ser apurado em regular liquidação de sentença. **Processo nº RR-371-24.2015.5.03.0003 da 3ª Região**,

Recorrente(s): VIA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Recorrido(s): UNIÃO FEDERAL (AGU), Advogado: Dr. Andreia Cristiane Serrano, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "AÇÃO ANULATÓRIA-AUTO DE INFRAÇÃO-TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM-DECISÃO VINCULANTE DO STF (ADPF Nº 324)", por má-aplicação da Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, com base na decisão vinculante do e. STF, restabelecer a sentença que declarou "a insubsistência do auto de infração lavrado sob o nº AI 200.890.093 e, conseqüentemente, a invalidação do processo administrativo nº 47747.004929/2013-71, prevalecendo indevida a multa aplicada" (pág. 326). Custas em reversão, das quais a União fica isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Defiro à parte autora os honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor atribuído à causa. **Processo nº RR-230-18.2019.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente(s): JANINE COUTINHO RODRIGUES PACHECO, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Recorrido(s): DANONE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar que se processe o recurso de revista quanto aos temas "intervalo de recuperação térmica" e "honorários advocatícios"; II-conhecer do recurso de revista quanto aos referidos temas, respectivamente, por contrariedade à Súmula 438/TST e por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar procedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias e reflexos relativos aos intervalos para recuperação térmica suprimidos, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença e b) mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais à beneficiária da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou do abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos, cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-180-33.2014.5.02.0070 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLAUDETE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Rosária Aparecida Maffei Vilares, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30 de novembro de 2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. **Processo nº RR-114-38.2015.5.03.0184 da 3ª Região**, Recorrente(s):

EPAMINONDAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do agravo de instrumento da ré; ii) conhecer e prover o agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; iii) conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré: a) ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, em relação ao período em que o trabalhador se submeteu ao trabalho exposto ao agente vibração e reflexos, nos limites do pedido, tomando como base de cálculo o salário mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença e b) à entrega do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) retificado, no prazo de cinco dias, contados do recebimento de intimação específica para tal fim, a ser expedida após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), em favor do autor, até o limite de R\$1.000,00 (mil reais). Custas processuais adicionais a cargo da empregadora no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 ora acrescido à condenação. **Processo nº ED-RR-1000302-44.2020.5.02.0482 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Embargado(a): MICHEL JACKSON DA SILVA PAES, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Jeferson Alison Silva de Jesus, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão: I-determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros da mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros da mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289-Tema 1.037 da repercussão geral. A partir de dezembro de 2021, a correção monetária dos débitos da Fazenda Pública passa a seguir a regência da Emenda Constitucional nº 113, a qual dispõe que: "Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente" e II- isentar a Fundação Casa do pagamento das custas processuais. **Processo nº ED-RR-100461-04.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Embargante: ECO-EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): ELOIZA LYRIO NIGRO DA SILVA, Advogado: Dr. Mariana Ferreira Garcia, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo nº ED-Ag-AIRR-72300-60.2009.5.04.0372 da 4ª Região**, Embargante: C.F.S.O., Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Embargado(a): D.G.D., Advogado: Dr. Rodrigo Bagatini Ramos, G.C.O., Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Advogado: Dr. Maria Helena Camargo

Dornelles, I.I.L., Advogada: Dra. Andrise Boone, M.A.R., Advogada: Dra. Magda Rejane Blos, R.M.C., Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-20667-77.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Embargado(a): MOACIR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bárbara Crauss, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-12024-74.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Procurador: Dr. Gianmarco Lourdes Ferreira, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., MARCIEL BORGES FREITAS, Advogado: Dr. Cleberson Jabis Cunha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-11889-57.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Embargante: MAURICIO JOSE DIAS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Advogado: Dr. Dannielly Melo de Almeida Souza, Embargado(a): SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, UNIMED CURITIBA-SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-11872-43.2019.5.15.0021 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): CLEUZA COUTINHO LOBATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Advogada: Dra. Dalila Fernandes Santos, Advogada: Dra. Edinilda dos Santos Monteiro, Advogada: Dra. Vanessa Farias Braga, Advogada: Dra. Letícia Fernandes Santos, UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo nº ED-RRAg-11064-98.2015.5.15.0014 da 15ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES/SP, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Wilson Canola Júnior, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE LIMEIRA, Advogada: Dra. Suzete Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Sueli Yoko Taira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do Sindicato autor, com efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I-

conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 10 do CPC e 605 da CLT e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer, in totum, a sentença que declarou que os empregados da ré NESTLÉ BRASIL LTDA., nos Municípios de Santa Gertrudes, Corumbataí e Cordeirópolis, nas atividades de cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras, operações de equipamentos de carga e descarga, pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade, constituem categoria diferenciada de movimentadores de carga em geral, categoria que é representada pelo reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES desde 02 de março de 2015, condenando a reclamada NESTLÉ BRASIL LTDA a pagar ao reclamante as contribuições sindicais dos referidos empregados, vencidas a partir de 02 de março de 2015, e as vincendas, até 11/11/2017, neste ponto, em razão da superveniência da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), inclusive no que se refere à multa prevista no art. 600 da CLT; bem como restabelecer a condenação da empresa ré e do sindicato réu para que se abstenham de cobrar e receber contribuições sindical, confederativa, assistenciais e negociais, relativas a empregados da categoria dos movimentadores de carga em geral, representados pelo reclamante, assim como de firmar norma coletiva ou qualquer outro ato privativo de sindicato que envolva os trabalhadores da categoria dos movimentadores de mercadoria em geral com outra entidade sindical que não seja o reclamante, sob pena de responderem pela multa de valor equivalente R\$ 1.000,00 se vierem a praticar atos vedados por esta r. sentença, por violação e por empregado envolvido. (...) Fica restabelecido, também, o deferimento da antecipação de tutela, nos exatos termos, ali consignados. (pág. 1847) (...)" **Processo nº ED-AIRR-1811-80.2011.5.03.0137 da 3ª Região**, Embargante: BRENO SCARPELLI CASTILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): EMERSON EVARISTO ALVES, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1132-36.2014.5.09.0096 da 9ª Região**, Embargante: M.R.S., Advogada: Dra. Aparecida Berenice Dobgenski, Advogado: Dr. Clyceu Carlos de Macedo Filho, Embargado(a): R.S.M., Advogado: Dr. Rafaela Simão Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-1005-69.2017.5.08.0016 da 8ª Região**, Embargante: MOISES AUGUSTO SANTOS DOS REIS, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Advogado: Dr. Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Embargado(a): OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE NAZARE, Advogada: Dra. Dayane Sena dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-892-55.2018.5.19.0055 da 19ª Região**, Embargante: S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Embargado(a): GIVANILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Correia Rosa Filho, Advogado: Dr. Maria Brito Cavalcante Lima, VIATÉCNICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo nº ED-AIRR-889-**

**20.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Embargante: GEYSON SOARES DE SA E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Embargado(a): ESPIRITO SANTO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, JOSE CLAUDIO PORFIRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Andresa Maria Salustiano, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo nº ED-AIRR-870-33.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Embargante: TELLUS COMUNICACAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): JOECI APARECIDA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Cristiano Körbes Steffen, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo nº ED-AIRR-497-24.2019.5.05.0021 da 5ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Embargado(a): ADRIANA ARAUJO ROCHA, Advogado: Dr. Luis Carlos Souza Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva, NILTEK SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Carvalho Rondon, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo nº ED-AIRR-324-45.2020.5.05.0221 da 5ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): EDITE FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ana Caroline de Oliveira Andrade, NILTEK SERVIÇOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Bruno Carvalho Rondon, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº Ag-RR-1002135-73.2017.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO LATORRE CHRISTIANSEN, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): ABS PRESTACAO DE SERVICOS NAUTICOS LTDA-EPP, ARTE VILLE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-EPP, ELAINE CRISTINA DE CASTRO ALVES D ANTONI, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, ENGENHO D'ARTE MARCENARIA LTDA-EPP, EUROCRAFT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A., LEADER SHIP COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA, MOBILIARE PRESTACAO DE SERVICOS DE MARCENARIA E PINTURA DE MOVEIS LTDA-EPP, NAUTICAL PARTS COMERCIAL, IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA, PALOMA CHRISTIANSEN, TEC-CRAFT INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRA DE VIDRO LTDA, TOOLS & TOYS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA., VERNICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-EPP, VILA RICA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA-EPP, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1001880-22.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Carolina Santos Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC-CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogada: Dra. Aline Larroza Nery, FUNDAÇÃO DO ABC-COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ-COSAM, Advogado: Dr. Leandro José Teixeira, SONIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Raimundo da Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000926-13.2020.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-SP, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): DIAS E SILVA COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA EIRELI-ME, Advogado: Dr. Rafael Carvalho Dorigon, ROMULO TARGON PRADO, Advogado: Dr. Luís Gustavo D'Antona Gomes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000860-39.2016.5.02.0261 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CRISTINA BELO, Advogado: Dr. ALLAN KARDEC GONCALVES BORMANN, Advogada: Dra. TATHIANE GORETTI SANTOS DE PAULA, Advogada: Dra. PATRICIA ZAPAROLI COLOSIO, Advogado: Dr. GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR, AGRAVADO: DECORIDEA COMERCIO DECORACAO EM VIDROS LTDA., Advogado: Dr. TADEU JOSE MARIA RODRIGUES, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000827-40.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Agravado(s): EDIVALDO LIMA DE MELO, Advogado: Dr. Joice Gobbis Soeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000523-06.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eduardo Delega, Advogado: Dr. Marcos Rogerio Salvador, Agravado(s): PAULO ROBERTO RANGEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. LIMITAÇÃO TEMPORAL. INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL E TEMPORÁRIA"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101882-49.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): EUGENIO BARRA NETO, Advogado: Dr. Gabriel Carvalho Lima, Agravado(s): BANCO CEDULA S/A, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e prover o agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; ii) conhecer e prover o agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100950-10.2018.5.01.0462 da 1ª Região**, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): PABLO WILLIAM DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Pinto Victorino, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100929-90.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): DOUGLAS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alderito Assis de Lima, TERNIUM BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner,

Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100891-39.2020.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS, DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS E MONOTRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SIMERJ, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): ELIEL VIEIRA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, FRANCISCO JOSE MONTEIRO, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, JOSE CARLOS DE FARIA MORAES, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, JOSE RONALDO FERNANDES DE BRITO, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, LUIZ WALTER CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, MARIA INEZ MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PAULO DE TARSO SIQUEIRA GOMES, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, REGINA HELENA MACHADO FAMADAS, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, SUELY MARIA NESTI, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, WASHINGTON SILVA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100453-30.2017.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., SERGIO LUIZ ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100269-65.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, RAQUEL PAES SALLES ROSA OBRIGON, Advogado: Dr. Jorge Francisco Penedo, Advogado: Dr. Eduardo dos Santos Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100023-37.2021.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. Ésio Costa Júnior, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): M.G.S., Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Junior, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Advogado: Dr. Paula Adriana da Silva Santos, N.S.S., Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Advogado: Dr. Thais Yara Vieira Luzia, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20532-25.2020.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): FERNANDO JOSUE DE MELLO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20392-98.2019.5.04.0020 da 4ª Região**,

Agravante(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, PAVITEC DO BRASIL PAVIMENTADORA TÉCNICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Lisiane Alves Gomes, VILMAR ANTÔNIO BORGES, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20302-80.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): JULIO CESAR PRUCIANO SOARES, Advogada: Dra. Marcela Fernandes Dornelles, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, POTENZA-EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20247-60.2021.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): EDA MARLI DA SILVA TRENTIN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Galvão Ignácio, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-16695-58.2013.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA COUTO, Procuradora: Dra. Raquel Cristine Baldez e Silva Nogueira Santos, Agravado(s): JACILENE MARIA LIMA DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Wanda Souza Bezerra, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11828-60.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Advogado: Dr. Amauri Jorge Graner Junior, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Vera Fernanda Medeiros Martins, JUSSARA HENRIQUE, Advogada: Dra. Bruna Ariez Cavalcante, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11678-53.2016.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): RONALDO DE CARVALHO ALVES, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11577-62.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): GABRIELA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Advogado: Dr. Marcella Vianna de Oliveira, NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.-EPP, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11432-09.2018.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): EDSON ALVES DE MACEDO, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, JADEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose

Igor Veloso Nobre, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11337-42.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): NILSON DA SILVA BOTELHO, Advogado: Dr. Elen Mirian de Santana, TECTRANS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA-EPP, Advogado: Dr. João Carlos Menezes Gregório, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11214-10.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARIA NEUZA DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, RJ COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Edilson Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10672-38.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): BENEDITO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Advogada: Dra. Dalila Fernandes Santos, Advogada: Dra. Edinilda dos Santos Monteiro, Advogada: Dra. Letícia Fernandes Santos, ROBERTA ROCHA RODRIGUES GOMES FIGUEIRA-ADMINISTRACAO E SERVICOS E OUTRO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10602-46.2021.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GIOVANNA KELZENY SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Cinthia Patricia de Magalhaes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10511-75.2021.5.15.0035 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTINA DA SILVA LORENCINI, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Lorencini, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA, Advogado: Dr. Luís André Correa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10262-50.2019.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): JOAO ISRAEL RAYMUNDO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Advogado: Dr. Luiz Otávio Guimarães Mendes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1629-93.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): BRASCOBRA CENTER LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Rovânia Braia Spósito, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, RAFAEL RIBEIRO PEREIRA, Advogada: Dra. Brenda Torres Moraes, Advogado: Dr. Polnei Dias Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1408-83.2017.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO-UFPE,

Procuradora: Dra. Fabiana Augusta de Araújo Pereira, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, VALMIR DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Emilia Cristina Bispo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1396-79.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): WILKER RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL-ABDI, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dalila Aparecida Brandao do Serro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 29/11/2023. **Processo nº Ag-AIRR-650-88.2010.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLACIR DA SILVA, Advogado: Dr. Erian Karina Nemetz, FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-FIBRA, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-454-35.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO PICANCO MARROQUE, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mario Jorge Souza da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-444-13.2021.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): VANIR DE OLIVEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. EMANUEL LUCENA NERI, patrono da parte VANIR DE OLIVEIRA FERRAZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-441-53.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): DANILO JOSE RAFFO, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-431-86.2020.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ARISTON BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Fontenele Mota, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-405-85.2020.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): A & M TRANSPORTES E TURISMO LTDA, JOAO MOTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thalmus Rodrigues Azevedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-329-45.2022.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): WILSON

PORTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-307-92.2020.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CARLOS EDMILSON BRAGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-123-94.2017.5.17.0101 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Nélide Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): ANDRE BERMOND WALTER, Advogado: Dr. Gustavo Giuberti Laranja, Advogado: Dr. André Pimentel Coutinho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2-52.2022.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RIOTINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Jardel Melo de Jesus Freire, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-1002072-28.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LOJAS SEB DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaro Viero, Advogado: Dr. Renato de Mello Almada, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SIMONE NONATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema nº 935. **Processo nº ARR-1001472-14.2018.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIELA BATISTA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência-beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº ARR-20844-24.2016.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILENE MARTINS DE LIMA, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar

provimento ao agravo de instrumento da JBS para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1003138-79.2013.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): WASHINGTON GOMES DE MENEZES, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido em 25/10/2023 e proclamar que, à unanimidade, é negado provimento ao agravo de instrumento da ré. **Processo nº AIRR-1002217-32.2015.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1001743-61.2016.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ALVARO DANTAS CALCADA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Advogado: Dr. Francisco Lucas Barbosa de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1001717-02.2019.5.02.0384 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SAPORE S.A., Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, AGRAVADO: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, MAKRO ATACADISTA S.A, Advogada: Dra. FABIOLA COBIANCHI NUNES, CLARICE DOS SANTOS LACERDA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001662-58.2019.5.02.0026 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PAULO PAIXAO DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO CESAR SILVA, AGRAVADO: HM SUPERMERCADOS LTDA, Advogada: Dra. THAIS PIRANI FERNANDES PAVANELLO MINGORANZE, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001463-52.2018.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): SIDNEI DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-12777-62.2017.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): AGUINALDO RICARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Maria da Silva, ELETROCAMP CONSTRUCOES ELETRICAS E CIVIS LTDA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11113-55.2014.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): ADRIANA CRISTINA LOPES E OUTRO, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida

de Carvalho, Agravado(s): A L 2006 SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Amorim de Lima, Advogado: Dr. Pedro Henrique Marques da Silva, CONSTRUTORA MADEL LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, EDILSON SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Gustavo Dose Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10876-63.2022.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARCOS ANTONINO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Almeida Medeiros, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10803-05.2021.5.15.0118 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCAS LEITE, Advogado: Dr. Rubens Falco Alati Filho, Agravado(s): KEDNA APARECIDA COUTO DOS SANTOS, VINICIUS PIETRO PEREIRA DA SILVA (menor) representado por KARINA SANCHES, Advogado: Dr. Cleide Aparecida Sartorelli, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: o Dr. RUBENS FALCO ALATI FILHO, patrono da parte LUCAS LEITE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-10733-35.2014.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COLINA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Walter Augusto Cardoso, PARANATINGA AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Gabriel Aranha de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, JUNIOR JEREMIAS DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Ansely Justen Simões da Fonseca, MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa Barbosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-10587-39.2017.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s): SALOMAO MARIANO COSTA, Advogada: Dra. Sinara Mariano Costa, Agravado(s): WILSON VITORIO DOSSO, Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, Advogado: Dr. Rogério da Silva Cavalcante, WV LEILOES S/S LTDA, Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, Advogado: Dr. Rogério da Silva Cavalcante, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista apenas quanto aos temas "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10188-26.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, RENATA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar

provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10186-51.2019.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s): HELIO DA SILVA BESERRA, Advogado: Dr. Erivelto Antônio Felisberto, Advogado: Dr. Allan Augusto Miguel, Agravado(s): LUTEPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Vassolér, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO HABITUAL COM GÁS. PERÍODO REDUZIDO. VERBA DEVIDA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-651-11.2020.5.09.0663 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE LONDRINA, AGRAVADO: RONIZE KANEKO DE ARAUJO, Advogada: Dra. TATIANE RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. GUSTAVO MELLO DOS SANTOS, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-513-51.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): ANA KAROLINA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Batista Bittar, Advogado: Dr. Marcos Biazuttide Aguiar, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-37-93.2023.5.20.0016 da 20ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Noll, Agravado(s): SELMA REGINA OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Advogado: Dr. Lucas Santos de Matos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº RR-304540-56.2006.5.02.0089 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventim Sanches, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA, Procurador: Dr. Adilson Guerche, COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Cleide Rodrigues Mireu Alves dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à Administração Pública pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o município reclamado da condenação que lhe foi imposta. Ônus da sucumbência invertido. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº RR-187700-27.2009.5.02.0066 da 2ª Região**, Recorrente(s): AURORA FAGUNDES, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 51, I, e 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da PLR, nos mesmos moldes do pagamento efetuado ao pessoal da ativa, a ser apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal pronunciada. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária

na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o montante total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46; do Provimento da CGJT nº 03/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o montante provisoriamente fixado para a condenação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo nº RR-168900-61.2014.5.13.0003 da 13ª Região**, Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização havida nos autos, declarar válido o contrato de trabalho firmado entre o reclamante e a segunda reclamada, afastar o reconhecimento de vínculo com o tomador dos serviços e seus conseqüentários e declarar a responsabilidade apenas subsidiária dos reclamados. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-131776-16.2015.5.13.0001 da 13ª Região**, Recorrente(s): IDES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissonância com a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo nº RR-108000-26.2003.5.04.0302 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Recorrido(s): ALSONI JOSÉ DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda de Almeida, COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO-COMUR, Advogado: Dr. Fábio Tomasiak, CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEPRO, JUDITE DA SILVA, Advogado: Dr. Jos Mari Peixoto, MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo nº RR-96740-14.2008.5.02.0372 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.-CDP, Advogado: Dr. Rogério José Polidoro, MARIA DA PAIXÃO BISPO, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva

Carreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à Administração Pública pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta. Ônus da sucumbência invertido. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-82340-37.2008.5.02.0067 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): JOÃO BATISTA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à Administração Pública pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a reclamada da condenação que lhe foi imposta. Ônus da sucumbência invertido. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº RR-74340-29.2007.5.01.0029 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Recorrido(s): JOZINETE DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Neves, ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à Administração Pública pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o Estado reclamado da condenação que lhe foi imposta. Ônus da sucumbência invertido. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-64440-06.2008.5.03.0005 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Monteiro Ramos, HELDER CRISTIANO CORREA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ezagui, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à Administração Pública pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o município reclamado da condenação que lhe foi imposta. Ônus da sucumbência invertido. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº RR-57300-31.2007.5.01.0030 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Recorrido(s): AMANDA CAVALCANTI REIS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos primeiro, segundo e terceiro reclamados quanto ao tema "Reconhecimento do Vínculo de Emprego Diretamente com o Tomador de Serviços-Enquadramento da Reclamante como Bancária", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997,

respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a nulidade do contrato de trabalho firmado com a Contax reclamada, empresa prestadora dos serviços, e o reconhecimento da existência de vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e todos os demais decorrentes da aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados do Banco contratante. Reconhecida a responsabilidade subsidiária do primeiro reclamado, tomador dos serviços, pelo inadimplemento das verbas oriundas do contrato de trabalho firmado com a Contax reclamada, real empregadora, e que não forem adimplidas. Tendo em vista a existência de pedidos sucessivos formulados pela reclamante, na petição inicial, na hipótese de indeferimento do pleito de declaração de nulidade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora dos serviços, determina-se o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de prosseguir na análise desses pedidos sucessivos. **Processo nº RR-31200-24.2007.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): JOÃO ÂNGELO DAUDT, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo nº RR-29440-29.2008.5.02.0471 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): KEILA CRISTINA BANDEIRA FIGUEIRA, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta. Ônus da sucumbência invertido. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-28940-63.2007.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luis Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., SÔNIA MARIA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à entidade pública pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o Estado reclamado da condenação que lhe foi imposta. Ônus da sucumbência invertido. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça

gratuita. **Processo nº RR-20340-33.2008.5.02.0024 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA CONSUELO ALVES DUTRA, Advogado: Dr. Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento da segunda reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista da segunda reclamada quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à entidade pública pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta. Ônus da sucumbência invertido. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-20327-73.2018.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARIA NEUSA DA SILVA MACEDO, Advogada: Dra. Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na reanálise do recurso de revista da segunda reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobras, mantendo-se íntegro o acórdão regional recorrido. **Processo nº RR-6540-26.2005.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): CONAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Haroldo de Almeida, PAULO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à entidade pública pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta. Ônus da sucumbência invertido. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº RR-1635-44.2011.5.20.0003 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALISSE LÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA, Procurador: Dr. João Dias Monteiro Montalvão, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Samuel Oliveira Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Cláudio Mascarenhas Brandão, que divergiu do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, consignou seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, V, da Constituição Federal e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, restabelecer a condenação ao pagamento da indenização por danos morais, o que implica o restabelecimento da sentença quanto a esse particular e aos demais consectários dessa condenação. Valor provisório da condenação fixado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e das custas processuais em

R\$ 1.000,00 (mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Observação 1: Fica autorizada, pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, a continuidade do julgamento, após o retorno da vista regimental pelo Excelentíssimo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº RR-1443-43.2012.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO GEL INFRACON BRONSTRUP, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-DMAE, Procurador: Dr. Hélio Fagundes Medeiros, Recorrido(s): GUSTAVO MARTINS, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada, por dissenso com as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo nº RR-1260-77.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARCIO TOLENTINO DE FIGUEREDO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): LUPATECH-PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, mantendo-se íntegro o acórdão regional recorrido. **Processo nº RR-1053-51.2011.5.04.0662 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Recorrido(s): ALESSANDRA BERTOLDI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, REDE CASH-MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Melo, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso II do art. 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 de Repercussão Geral, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. **Processo nº RR-500-89.2015.5.10.0017 da 10ª Região**, Recorrente(s): CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., SH SERVIÇOS GERAIS S.A., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do ente público, mantendo-se íntegro o acórdão regional recorrido. **Processo nº RR-425-49.2011.5.20.0005 da 20ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, WALFRIDES JONES RAMOS BASTOS, Advogado: Dr. Ricardo Fontes Costa, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista do terceiro reclamado-TRANSPETRO, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à entidade pública pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o terceiro reclamado da condenação que lhe foi imposta. **Processo nº RR-414-31.2011.5.02.0034 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogada: Dra. Elizabeth Darakjian Djehdian, SERVICE BANK PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, SILMARA REGINA NICOLETTY CASTILHO, Advogado: Dr. Antônio Soares, TMS CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco reclamado apenas quanto ao tema "Reconhecimento do Vínculo de Emprego Diretamente com o Tomador de Serviços-Enquadramento da Reclamante como Bancária", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade do contrato de trabalho firmado com a primeira reclamada e o reconhecimento da existência de vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado, bem como afastar a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados do Banco contratante. Reconhecida a responsabilidade subsidiária do Banco reclamado pelo inadimplemento de verbas rescisórias por parte da prestadora de serviços. Prejudicada a análise do tema decorrente do enquadramento da reclamante como bancária-"Divisor-Bancário-Horas Extraordinárias" -, trazido pelo Banco reclamado. **Processo nº RR-413-48.2012.5.01.0322 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Recorrido(s): ANA PAULA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ananias de Carvalho Arrais, MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clorival Florindo da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à entidade pública pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a Fundação reclamada da condenação que lhe foi imposta. **Processo nº RR-383-05.2011.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARCINEIA DE FATIMA FONSECA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Simone Gomes, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do item IV da Súmula nº 85 do TST, para considerar inválido o regime de compensação de jornada e, por conseguinte, determinar o pagamento das horas extraordinárias excedentes à 8ª diária e 44ª hora semanal, de forma não cumulativa. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo nº ED-Ag-AIRR-178400-36.2008.5.02.0079 da 2ª Região**, Embargante: GE CELMA

LTDA., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Embargado(a): LUANA MEIRELLES, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A.-VARIG , Advogado: Dr. José Roberto Zago, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o feito de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema nº 1232 do ementário de Temas de Repercussão Geral do STF. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte GE CELMA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AgR-AIRR-17901-28.2009.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): GILMARIA ALVES PIRES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VIAÇÃO NETUNO LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Gabriel de Moraes Kouzak, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-233700-52.2009.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): JOÃO BOSCO LOPES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-130800-82.2012.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): GILMAR PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Dax Wallace Xavier Siqueira, VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Talita Campos Santana, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte GILMAR PINTO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-127500-94.2009.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): SAMANTA BRAGA ZAMPIER, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, PETROMETAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ingrid Barbosa Vieira, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Emanuele Marques Ribeiro Quintan, patrona da parte SAMANTA BRAGA ZAMPIER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. FABIO KIK DA SILVA, patrono da parte SAMANTA BRAGA ZAMPIER, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-21614-25.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAQUIRO BRUNISAKI GARCIA E OUTROS, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Andrade Macêdo de Brito Pereira, Advogado: Dr. David Abdala Nogueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. BEATRIZ DA FONTE CAMPOS,

patrona da parte ITAQUIRO BRUNISAKI GARCIA E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-21552-03.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): PEDRO ALTAIR GONZALEZ GONCALVES, Advogado: Dr. Itacir Forlin, Advogada: Dra. Franceli Pedott Dias, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A.-EPTC, Advogado: Dr. Rafael Figueiredo Rosa, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-16574-67.2016.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): ANDREA BARBOSA LOPES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento agravo interno para reexame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: este processo será reincluído oportunamente em pauta. **Processo nº Ag-RR-11046-68.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): LÍGIA CAMPOS PAULINO, Advogado: Dr. Erivelto Diniz Corvino, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Renata Eloisa da Silva Haddad, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista do segundo reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do município reclamado, mantendo-se íntegro o acórdão regional recorrido. **Processo nº Ag-AIRR-10607-67.2014.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): EROS ROBERTO DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o feito de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema nº 1022 do ementário de Temas de Repercussão Geral do STF. **Processo nº Ag-RR-10454-04.2015.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): JUSSARA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus VinÍcius Caminha, Procuradora: Dra. Verena Nunes Martins, SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista do segundo reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. **Processo nº Ag-ED-RR-3741-05.2011.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ADERLEU DE FREITAS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Advogado: Dr. Saviano Cericato, COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETRORAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz

Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Cláudio Mascarenhas Brandão, que divergiu do Excelentíssimo Ministro Relator para dar provimento ao agravo interno da reclamada quanto ao tema "PENSÃO MENSAL-REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA-FATOS E PROVAS DA CAUSA", suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "PENSÃO MENSAL-REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA-FATOS E PROVAS DA CAUSA.". Consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de conhecer dos agravos do reclamante e da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Fica autorizada, pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, a continuidade do julgamento, após o retorno da vista regimental pelo Excelentíssimo. Ministro Evandro Valadão. **Processo nº Ag-RR-1886-64.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCELA CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1606-55.2011.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): SOTREQ S/A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para possibilitar o reexame do agravo de instrumento; II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, devendo ser realizada a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-RR-1571-34.2016.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): ELAINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.-ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1317-10.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): RENATA SANTIAGO FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lucimar Neves Fonseca Privado, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte RENATA SANTIAGO FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ED-RR-1280-96.2014.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): HELLEN CRISTINA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Luciano Rogers Braga, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na reanálise do recurso de revista do segundo reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado,

mantendo-se íntegro o acórdão regional recorrido. **Processo nº Ag-RR-1249-56.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): CALINE DE MOURA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Cardozo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. Adriana Martinelli Martins, Advogado: Dr. Vandre de Castro Toffoli, INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-UFES, Procurador: Dr. Raquel Mamede de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na reanálise dos recursos de revista da segunda e terceira reclamada. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da UFES e da EBSEH. **Processo nº Ag-RR-1248-17.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA VIANA, Advogada: Dra. Carolina Lordelo Rodrigues Couto, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira dos Santos Silva, Advogada: Dra. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, SMA-SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1140-75.2014.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES CAMARGO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista da segunda reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, mantendo-se íntegro o acórdão regional recorrido. **Processo nº Ag-RR-1027-81.2014.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Vanessa Oliveira da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-951-06.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): TAILEDISON ANUNCIAÇÃO DE SANTANA, Advogado: Dr. David Oliveira da Silva, VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-836-43.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Segundo Luís Meneguelli, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-ME, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista da segunda reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, mantendo-se íntegro o acórdão regional recorrido. **Processo nº Ag-ED-RR-802-73.2014.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSEMARA DE ARAUJO

OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA.-ME, DÍGITO SERVIÇOS LTDA.-ME, LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA.-EPP, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista do quarto reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do quarto reclamado quanto ao intervalo do art. 384 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do quarto reclamado com relação à terceirização e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: reconhecer a licitude da terceirização e a validade do contrato de trabalho firmado entre a reclamante e a empresa prestadora; afastar a condenação solidária da instituição financeira; indeferir as parcelas decorrentes da isonomia com os empregados do tomador e do enquadramento da autora como bancária; e determinar a responsabilidade subsidiária do quarto reclamado pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas à reclamante considerando o contrato de trabalho original com a primeira reclamada. **Processo nº Ag-RR-666-72.2014.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Agravado(s): ABRASERV-ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isaac Cardoso de Amorim, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista da segunda reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo nº Ag-RR-574-93.2012.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LUIZ EDUARDO ECKERT, Advogado: Dr. Renato Von Muhlen, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-152-98.2013.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): ZULEICA BRAGA DE SA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-41-98.2016.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): JOSENILZA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-4-90.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): DIOGO VEECK AGNES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito.. Prejudicado o exame da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional ante a possibilidade de decisão favorável ao recorrente, com esteio no

artigo 282, § 2º, do CPC/2015. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-110100-34.2005.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO EUSTAQUIO SALGUEIRO, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-59800-62.2009.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): GRACIELE MORAES DA VEIGA PETERS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-27400-28.2007.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): ADILSON PAIVA FERRAZ E OUTRO, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Agravado(s): VALE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-25850-61.2015.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): CLAUDIO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Jéssica Lorente Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação aos temas "Horas in itinere" e "correção monetária" para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-25021-46.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): DAIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Thiago Kusunoki Ferachin, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação aos temas "Horas in itinere" e "correção monetária" para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24629-91.2016.5.24.0096 da 24ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GERSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Nunes Rocha, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação aos temas "Horas in itinere" e "correção monetária" para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24303-87.2016.5.24.0046 da 24ª Região**, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): ELVIS APARECIDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Giralde Perri, RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Nilo Gomes da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe

provimento apenas em relação aos temas "Licitude da Terceirização" e "correção monetária" para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24220-11.2016.5.24.0066 da 24ª Região**, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Agravado(s): DAGOBERTO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Cesar Recalde Gimenez Junior, PSM SERVIÇOS AGRICOLAS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Melke, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação aos temas "Horas in itinere" e "correção monetária" para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11492-40.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU-SAMAE, Advogado: Dr. Emerson Metzker, Agravado(s): PATRICIA CICONELI, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10353-75.2014.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Isabelle Soares Machado, Agravado(s): PEDRO DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta e determinar o retorno dos autos à origem ante a quitação integral do débito trabalhista pela primeira reclamada noticiado por meio da petição protocolada no TST sob o nº 235113/2020-3. **Processo nº AIRR-1968-14.2012.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, patrono da parte VRG LINHAS AÉREAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. FLAVIA MARIA GOMES PEREIRA, patrona da parte SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-1244-73.2013.5.06.0241 da 6ª Região**, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MISAEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para processar o recurso de revista quanto ao tema validade da norma coletiva que determina a supressão das horas itinerantes e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1205-78.2015.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): DANIELE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-604-07.2011.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): CARLOS DE SOUZA MENESES, Advogado: Dr. Rafael Carneiro de Araújo, SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo a conclusão do acórdão original da Turma. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo nº AIRR-520-39.2012.5.08.0115 da 8ª Região**, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A.-REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): ELIZONETE ROSA FLOR, Advogado: Dr. Ana Karina França Faiad, PAULO LEITE SERVIÇOS LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho-Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-395-74.2014.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ MARIANO DOMINGOS, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta e determinar o retorno dos autos à origem ante a desistência do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A. **Processo nº AIRR-59-91.2011.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC-UFABC, Procurador: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): AGAPE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA E LIMPEZA LTDA., VIVIANE APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo a conclusão do acórdão original da Turma. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo nº RRAg-21692-84.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS ANTONIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogada: Dra. Karina Cassol Pellizzari, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer que o tema "honorários advocatícios-ausência de assistência sindical-reclamação trabalhista-ajuizamento anterior à vigência da lei nº 13.467/2017" oferece transcendência política e, no aspecto, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de condenação das reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais

inalteradas. **Processo nº ED-AIRR-1102-46.2013.5.03.0114 da 3ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fonseca Calixto, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): BRUNO EUSTÁQUIO DE PAULA GONÇALVES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo nº ARR-11054-02.2015.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OGNO PAULO MACHADO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante no tocante ao tópico "horas extraordinárias-bancário-divisor-decisão denegatória em conformidade com tese fixada no julgamento de recursos de revista repetitivos-agravo de instrumento-incabível-artigo 1.030, I, "b" e § 2º, do CPC de 2015-aplicação supletiva e subsidiária (artigos 896-B da CLT e 15 do CPC de 2015)"; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante quanto aos demais temas e, no mérito, (c.1) no que se refere aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisprudencial-não configuração", "horas extraordinárias-reflexos-abono assiduidade e licença-prêmio-ausência de comprovação do recebimento de tais parcelas" e "repouso semanal remunerado-majoração pela integração de horas extraordinárias-aumento da média remuneratória-repercussão sobre demais verbas salariais-tese fixada no incjulgrrrembrep 10169-57.2013.5.05.0024-tribunal pleno-modulação de efeitos", negar-lhe provimento, (c.2) no que diz respeito ao tópico "índice de correção monetária e taxa de juros-decisão vinculante proferida na ADC nº 58", dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-1660-88.2015.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAÍNA CRISTIANE RAMOS CAMATI, Advogada: Dra. Adriana Lorete dos Santos, NET UNO SERVIÇOS LTDA.-ME, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-111800-84.2007.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIAS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, CONHECER do seu recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL-PENSÃO MENSAL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA MEDIANTE CONVERSÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS-IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição, e, no

mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a vinculação da pensão mensal ao salário-mínimo para o fim de reajuste, devendo ser observados os mesmos reajustes concedidos à categoria profissional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-25253-32.2020.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO VIEIRA SALAZAR, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, determinar a inversão da ordem de julgamento dos apelos. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise das alegações da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto. **Processo nº RRAg-10794-23.2019.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDER RAMPAZZO MASI, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR SEGUIMENTO ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária", por violação do artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10654-08.2020.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANA MARIA DE PAIVA AFONSO, Advogado: Dr. Arthur Srouf Vidal, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Márcia Caldeira Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Advogado: Dr. Fernanda Andrade de Faria, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora e dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada", por violação ao artigo 927, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10199-71.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.,

Advogado: Dr. Elaine Colombini, Advogado: Dr. Flavia Ling Nemes, Advogado: Dr. Gislaíne da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, inverter a ordem de julgamento e conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "negativa da prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, no que se refere aos aspectos acima delineados, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicada a análise das matérias remanescentes do recurso de revista e daquelas ventiladas no agravo de instrumento da parte. **Processo nº RRAg-1109-21.2012.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JORGE LUIZ SERAPHIM, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte autora, com relação aos temas "pedido de demissão", "controle de jornada", "encargos previdenciários", "encargos fiscais", "auxílio alimentação" e honorários advocatícios. Negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora, com relação aos temas remanescentes. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, apenas quanto ao tema "caixa bancário executivo-intervalo do digitador-aplicação analógica do artigo 72 da CLT-impossibilidade-decisão proferida em dissonância com a jurisprudência do TST", por violação ao artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada do digitador. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-932-77.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, KÁTIA APARECIDA DE PAIVA CALDEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte ré quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher-intervalo para descanso-artigo 384 da CLT"; e negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré quanto aos demais temas. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a dedução da diferença entre as gratificações devidas pelas jornadas de 8 (oito) horas e 6 (seis) horas com os valores apurados a título de horas extras. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, apenas quanto ao tema "tema repetitivo nº 0002-bancário-salário-hora-divisor-forma de cálculo-empregado mensalista-nova redação da Súmula nº 124 do TST", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180, sem limitação temporal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1002024-37.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, MARIA LUCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel

Ferreira Rosa Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as partes, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58. RELATIVIZAÇÃO DA VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS E DA ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA CONTROVÉRSIA, PARA CUMPRIR A DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA CORTE CONSTITUCIONAL. DISCIPLINA JUDICIÁRIA. CELERIDADE PROCESSUAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-21600-45.2006.5.02.0080 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-786-20.2020.5.06.0012 da 6ª Região**, Recorrente(s): LICIO AZEVEDO GUERRA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, após o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, consignar seu voto, e após sustentação oral do douto patrono da Recorrida. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão conheceu do recurso de revista quanto ao tema "CEF-FUNCEF-INTEGRAÇÃO DO CTVA NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO-ADESÃO AO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS DO REG/REPLAN-NATUREZA SALARIAL DA PARCELA-RECÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela CTVA no cálculo da complementação de aposentadoria do autor, devendo-se observar a cota de participação respectiva das partes na composição do benefício. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor deverá observar a incidência do IPCA-E cumulado com juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Exclui-se da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais fixados para a parte autora. Condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor líquido da sentença, observando-se o disposto na Orientação

Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Custas, em reversão, pela ré. Observação 1: o Dr. WEIQUER DELCIO GUEDES JUNIOR falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo nº ED-Ag-ED-RRAg-11224-12.2017.5.03.0104 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Embargado(a): FERNANDO ASSIS FAGUNDES GOMES, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1000740-40.2020.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s): FRIGORIFICO SUZANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES EIRELI, Advogado: Dr. Henrique Coutinho Miranda Santos, Advogado: Dr. Victor Augusto Portela, Agravado(s): BENEDITO REGINALDO GOMES BARBARA, Advogada: Dra. Marleide Tavares Viana, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000404-89.2021.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Chaves, Agravado(s): CS FONGARO CONSTRUCOES SPE LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Mazzini Migliatti, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-25068-28.2018.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): JOAO BATISTA GATE, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 351/363, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-10394-64.2020.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Christiane Dornelas Silva Martins Quintao, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Mageste, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-620-04.2014.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): NILTON CESAR SOARES, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-264-35.2021.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, IGOR CRISTIANO CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº AIRR-24412-76.2020.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL,

Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "negativa de prestação jurisdicional" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-651-60.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabio Lima Quintas, ELISSANDRA OLIVEIRA DE ALENCAR PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Ramon Jose Bernardino, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento das partes. Observação 1: o Dr. TIAGO DAMASO CORREA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-477-13.2014.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Sérgio Amalfi Souza Reis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-382-15.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, PAULO SERGIO BATISTA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré e dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema: "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1002124-59.2016.5.02.0013 da 2ª Região**, Recorrente(s): KAUE LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Recorrido(s): ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 29/11/2023. Observação 1: o Dr. RODRIGO MENI REIS CALOVI FAGUNDES, patrono da parte ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1000662-94.2016.5.02.0004 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Chohfi & Lopes Sociedade de Advogados, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Advogado: Dr. Chohfi Sociedade de Advogados, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): PEDRO ROBERTO DOS SANTOS MIOTTO, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de prosseguir no exame do recurso ordinário como entender de direito. Fica sobrestada a análise do recurso de revista do Município de São Paulo. **Processo nº RR-11402-40.2013.5.11.0051 da 11ª**

**Região**, Recorrente e Recorrido: B.B.S., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, M.P.T.R., Procuradora: Dra. Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Procuradora: Dra. Alzira Melo Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: unânime e preliminarmente levantar o segredo de justiça, para efeitos deste julgamento; adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 29/11/2023, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, consignar seu voto, e após sustentações orais dos doutos patronos dos recorrentes. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não conheceu do recurso de revista do réu e conheceu do recurso de revista do autor por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar que os efeitos da decisão proferida na presente Ação Civil Pública alcançam todo o território nacional. Observação 1: o Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA falou pela parte B.B.S.. Observação 2: o douto representante do MPT falou pela parte M.P.T.1.R. **Processo nº RR-11056-93.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, Advogada: Dra. Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO COSTA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o melhor exame do recurso de revista (conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT) e II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. REMUNERAÇÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade do pagamento da dobra de férias. **Processo nº RR-10649-78.2015.5.03.0005 da 3ª Região**, Recorrente(s): MIDWAY S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Recorrido(s): VANUSA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e III-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empregada contratada por loja de departamento-atividades análogas à do correspondente bancário-relação meramente comercial com a financeira-terceirização de serviços não configurada", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a MIDWAY S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e seus consectários. **Processo nº RR-1704-64.2017.5.12.0011 da 12ª Região**, Recorrente(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Recorrido(s): ROSEMERI OLIANI SEHNEM, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa por violação do artigo 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da recorrente, como entender de direito. **Processo nº RR-613-19.2022.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): VAGNER LUIZ GESSER COELHO, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Recorrido(s): INAF LABORATORIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 651, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência territorial da Vara de Curitiba/PR, para a qual serão remetidos os autos, a fim de que aprecie a demanda, como entender de direito. **Processo nº RR-378-68.2022.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO HANEMANN DE CAMPOS, Advogado: Dr. Marcia Cristine Schokal Bustillos, Advogado: Dr. Luis Alberto Hungaro, Advogado: Dr. Julia Dumont Petry, Advogado: Dr. Ricardo Gnoatto Boccasanta, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procuradora: Dra. Andréa Elisa Marcon, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: (por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-240-78.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO FINAXIS S.A, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, quanto ao tema: "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELO SINDICATO-AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC E INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA NORMA PROCESSUAL TRABALHISTA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 791-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa, conforme se apurar em regular liquidação de r. sentença. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão, resguardado o seu direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1001330-51.2020.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Karoline Costa Simao, Agravado(s): CELIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto de Moura Leite Mesquita, Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Advogado: Dr. Lucas Cezar Santomauro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. Observação 1: o Dr. Roberto Ernesto, patrono da parte FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1000885-03.2016.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): EDITORA TRÊS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DIAS, Advogada: Dra. Sílvia Neli dos Anjos Kyriakou, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11567-90.2017.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho,

Agravado(s): BRUNO DA CUNHA ABADIA, Advogado: Dr. Evandro Liberato Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-202-68.2015.5.05.0492 da 5ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ADILIA FRANCA LIMA DE AQUINO, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cinttya Carinny Nascimento de Lima, PAINEL PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Hugo Valverde Melo, ROBERTA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, VALMIR GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Dr. Jesse Pereira Melo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-11967-98.2015.5.18.0128 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo Campana Neme, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS GONZAGA GOMES, Advogado: Dr. Rui Ferreira Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Fábio Alves Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar a sua conversão em recurso de revista apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE." e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-375-44.2018.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): THAMIRIS MARCON ZANATTA, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da SPDM; II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-25960-60.2015.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Renato Woolley de Carvalho Martins, Agravado(s): CLÁUDIO EDUARDO VASQUES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, GEANETE HONAISSER NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. Francis Thiander Santos Ratier, MARACAJÚ CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Alves Chianca Pereira Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-21097-83.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): EDSON AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11338-49.2014.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo,

Advogada: Dra. Camila Silva de Castro Cardillo, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema: "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS POR MEIO DE NORMA COLETIVA. INVALIDADE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Márcio Gontijo, patrono da parte ALCOA ALUMÍNIO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-11183-11.2020.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): PEDRO SQUILLACE, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Prezença, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Stephanie Rigamont Cruz, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Antonio Augusto Costa Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. José Paulo Caires, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação. **Processo nº AIRR-10682-69.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): DURATEX FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): WILSON JOSE DE FRANCA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10404-13.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): IGOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ILICITUDE. OPERADOR DE TELEMARKETING. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO COM A EMPRESA TOMADORA"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Callink Serviços de Call Center Ltda para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Daiane Gonçalves Vieira, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-2061-71.2019.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato autor para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-889-71.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): UBER DO

BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Rafael Alfredi de Matos, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-755-37.2016.5.23.0086 da 23ª Região**, Agravante(s): NX GOLD S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. Renata Sampaio Sune, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade; I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Pré-fixação de Horas in itinere por norma coletiva. Validade", para determinar o prosseguimento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10-65.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ELISANGELA DA SILVA GOMES CARVALHO, Advogado: Dr. Elenice Aparecida dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1485-54.2011.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): CIRLENE AMARA DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Decisão: após retorno de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e refeito o quórum, à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RR-1252-63.2010.5.12.0055 da 12ª Região**, Recorrente(s): TEIXEIRA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E SACARIAS LTDA., Advogado: Dr. Vladimir de Marck, Recorrido(s): ADEMAR CLOTH E OUTROS, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, METALMAX LTDA., METALÚRGICA ZENIT LTDA.-ME, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: após o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão. **Processo nº RRAg-20436-19.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, RECORRIDO: MARIA ELOCI DE PAIVA, Advogada: Dra. ANA RITA CORREA PINTO NAKADA, RECORRIDO: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, RECORRENTE: MARIA ELOCI DE PAIVA, Advogada: Dra. ANA RITA CORREA PINTO NAKADA, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADESÃO AO NOVO REGULAMENTO DA EMPRESA-SIRD DE 2009-ADICIONAL DE HORAS EXTRAS-VALOR PAGO A TÍTULO DE ANUÊNIO-INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 51, II, DO TST". Determinada a reatuação do feito. Sobrestado o

juízo do recurso de revista de MARIA ELOCI DE PAIVA. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-12440-50.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, RECORRENTE: JOAO ALVARO RAPALLO JUNIOR, Advogada: Dra. CARLA COSTA FREITAS, Advogada: Dra. SKARLLET SOBREIRA DE PAULA, Advogada: Dra. SILMARA REGINA DO CARMO MAGALHAES SILVA, RECORRIDO: VALE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-EDCiv-TutCautAnt-1000115-76.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: PERTO S A PERIFERICOS PARA AUTOMACAO, Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, AGRAVADO: HILARIO WALACHESKI, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de trezentos e noventa e dois processos, sendo duzentos e trinta e sete processos na sessão virtual e cento e cinquenta e cinco processos na sessão presencial. Ao final, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às doze horas e cinquenta e sete minutos do dia vinte e um de novembro de dois mil e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

**Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente da Sétima Turma**